



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Dispensa de Licitação Nº012/2021
CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A
EMPRESA IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.846.894/0001-06 localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 976, Bairro Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **NELSON ANTÔNIO NICOLÓDI**, brasileiro, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA/RS sob o nº 39.180-D, portador do CPF nº 205.769.600-63 e RG nº 4023265781 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 986, bairro Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto a contratação de empresa para proceder o Licenciamento Ambiental de uma Saibreira, com área de 2,0 hectares, localizada em São José interior do município de Alto Alegre/RS, área sobre o qual a municipalidade possui contrato de exploração de saibro e pedra para britagem.

a) DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA:

1. Projeto Técnico visando licenciamento da Saibreira;
2. Encaminhamento de Projeto Técnico visando o licenciamento ambiental de uma Saibreira localizada na localidade de São Jose, interior do Município de Alto Alegre.
3. Laudo Geológico;
4. Laudo Fauna
5. Laudo Flora;
6. Projeto de Recuperação de Área degradada;
7. Formulário e demais informações pertinentes, incluindo protocolo junto a ANM;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá 01(uma) via digital (CD-ROM) e 03 (três) vias impressas do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo presente contrato, fica autorizado o Município de Alto Alegre o pagamento do valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: No pagamento, o Município efetuará a retenção do ISSQN dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento será efetuado de forma à vista, junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias junto a Tesouraria do Município mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, após a realização do serviço e entrega do produto.

b) A Nota Fiscal/ Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Dotação Orçamentária:

Projeto: 2003 – Manutenção das Estradas do Interior

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

RV: 01

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

4.3. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Fica a Contratada obrigada a assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões e cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais.

Parágrafo Segundo: Fica a Contratada obrigada a fornecer nota fiscal e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas.

DO CONTRATANTE:



O Contratante fica obrigado a repassar o valor constante na Cláusula Primeira, nos termos e formas contratados.

Ainda, fica o Contratante obrigado a dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Srº Leonel Humberto Huber, ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1- da CONTRATANTE:

a) receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2- da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2- da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

8.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

9.2. Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os limites legais da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa da CONTRATADA, que passará por análise do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Rescinde-se o contrato no caso de descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima, ou por interesse de ambas as partes.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 19 de Abril de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

NELSON ANTÔNIO NICOLODI
IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA-ME
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato.

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: